



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 - 9022 - FAX 14 3766 -9025**  
**E-mail: [licitacao@arandu.sp.gv.br](mailto:licitacao@arandu.sp.gv.br)**

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/21**  
**PROCESSOS Nº: 43/21**

**Tipo de Licitação:**

**PREGÃO PRESENCIAL/MENOR PREÇO POR LOTE**

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Arandu.

**SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saude.

**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial nº 31/21

**DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**Prazo de Validade da Proposta:**

60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

**Local do Credenciamento e Abertura:**

Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Arandu, situada na rua Dezenove de Março, nº 480, CEP: 18.710-000, Centro, Arandu/SP

**O MUNICÍPIO DE ARANDU**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 034/21, de 04 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço por lote, sob regime de execução indireta, objetivando, O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O Pregão Presencial nº 31/21. O Pregão será conduzido pelo PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo.

**ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes):** dia 29 de abril de 2021 das 09:30 às 10:00horas.

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:** dia 29 de abril de 2021 a partir das 10:00horas.

**DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta deverão ser retirados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Arandu ou solicitado via e-mail: [licitacao@arandu.sp.gv.br](mailto:licitacao@arandu.sp.gv.br), Departamento de Licitações – Rua Dezenove de Março, nº 480 – Centro – Arandu/SP - Telefone: (14) 3766-9022 ou (14) 3766-9025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 - 9022 - FAX 14 3766 -9025**  
**E-mail: licitacao@arandu.sp.gv.br**

**1. OBJETO:**

1.1. A Presente licitação visa registro de preços para de medicamentos, com maior percentual de desconto sobre a Tabela de preços divulgada no site do Ministério da Saúde, Secretaria Executiva – CMED, Lista de Preços de Medicamentos preço Máximo de venda ao governo (PMVG), maior desconto sobre a tabela, para eventual aquisição futura de medicamentos para atendimento de Urgência para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência do presente edital.

**1.2. ESPECIFICAÇÃO:**

1.2.1. Aquisição de medicamentos de "A" a "Z", para uso na Unidade de Saúde do Município e para serem distribuídos gratuitamente pelo Departamento de Saúde, de acordo com a necessidade do Município;

1.2. 2. O percentual de desconto ofertado pelo proponente CMED, Lista de Preços de Medicamentos preço Máximo de venda ao governo (PMVG), maior desconto sobre a tabela abrange, inclusive, a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços prevista na forma da legislação tributária estadual;

1.2.3. O julgamento será Maior porcentagem desconto sobre a tabela de preços divulgada no site do Ministério da Saúde, Secretaria Executiva – CMED, lista de Preços de Medicamentos – Preço Máximo de venda ao governo (PMVG), IMS 18%, por lote

1.3. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas na seguinte Dotação Orçamentária:

10.301.0012.2013 - 33.90.30 – Material de Consumo -Manutenção do Centro de Saude. 10.302.0016.2.016-33.90.30 – Material de Consumo – Manutenção do Hospital Municipal
--

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

2.2. Sendo vedada à participação de:

2.1.1. consórcios;

2.1.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.1.3. empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arandu;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 - 9022 - FAX 14 3766 -9025**  
**E-mail: licitacao@arandu.sp.gv.br**

2.1.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993

2.1.5. Empresas com falências decretadas, “salvo as empresas que tiverem de acordo com o item 8.5.7. do presente edital”;

2.1.6. Organizações sociais, instituto de organizações não governamentais (Ong’s) e em geral ou entidades sem fins lucrativos.

### **3. CREDENCIAMENTO:**

3.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.2. O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo III.

3.2.1. A procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **observado que em caso de instrumento particular a firma do outorgante da procuração deverá ser obrigatoriamente reconhecida por tabelião.**

3.3. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

3.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “**PROPOSTA**” e “**HABILITAÇÃO**”.

3.5. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

3.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

**3.8 – Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 - 9022 - FAX 14 3766 -9025**  
**E-mail: licitacao@arandu.sp.gov.br**

3.8.1 – **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na **Lei Complementar nº 123/06**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **(Anexo V)** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº **01 (Proposta)** e nº **02 (Habilitação)**.

3.8.2. – A não entrega da Declaração constante no item 3.8.1. indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

#### **4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ ABERTURA DA LICITAÇÃO**

---

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

4.2. Qualquer licitante poderá protocolar no protocolo geral da Prefeitura Municipal, pedido de impugnação do edital até 2 dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação (§2º do art. 41). Cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

4.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**ENDEREÇO: RUA DEZENOVE DE MARÇO, 480- CENTRO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021**  
**AT.: PREGOEIRA**

4.2.2. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por e-mail.

#### **5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

---

5.1. Os Envelopes “A” - **PROPOSTA** e “B” - **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 - 9022 - FAX 14 3766 -9025**  
**E-mail: licitacao@arandu.sp.gv.br**

**ENVELOPE “A” - PROPOSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/21**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/21**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**5.2. A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.**

5.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope B - Habilitação antes do Envelope A - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o laço por todos os presentes.

**6. CONTEÚDO DOS ENVELOPES:**

6.1. O Envelope “A” – **PROPOSTA**, deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 7.

6.2. O Envelope “B” - **HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação de que trata o item 8.

**7. ENVELOPE A – PROPOSTA:**

7.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via única, digitado através de meio mecânico ou eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.

7.1.1. o **preço unitário** e o **preço do lote** , fixo e irremovível, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

7.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação;

7.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 - 9022 - FAX 14 3766 -9025**  
**E-mail: licitacao@arandu.sp.gv.br**

7.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

7.3.1. do prazo de **validade da proposta**, de 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega da proposta, e do lance, de 30 (trinta) dias, contado da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos sem a emissão da Nota de Empenho, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.3.2. **O prazo de pagamento é até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços.**

**7.4. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.**

7.5. O PREGOEIRO sempre decidirá em favor da disputa Definidas as PROPOSTAS que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor.

7.6. o PREGOEIRO elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço (**maior desconto**),

7.8. Será considerado para fins de classificação preliminar, seleção e julgamento, como menor preço, aquele obtido através do maior desconto sobre os preços máximos de fábrica(PMF) dos medicamentos constantes na TABELA CMED(CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS).

7.9. Os descontos serão aplicados sobre os preços de todos os medicamentos relacionados na TABELA CMED(CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) de "A" a "Z", sem acréscimos, e ficará registrado em ata, de forma que no momento dos pedidos, serão considerados os valores registrados no respectivo mês de fornecimento dos medicamentos.

7.10. Na proposta final a empresa vencedora devesa apresentar a readequacao do novo percentual proposto.

**7.10.1. Os preços cotados pela empresa vencedora não poderão inferior os preços por lote estimados pela municipalidade.**

7.10.2. Caso a licitante não readeque a proposta de modo adequado, no prazo ali mesmo assinalado, os percentuais unitários finais validos para a contratação, serão apurados pela Senhora Pregoeira e sua equipe de apoio

7.11. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 - 9022 - FAX 14 3766 -9025**  
**E-mail: licitacao@arandu.sp.gv.br**

7.11.1. que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

7.11.2. omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.11.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

7.12. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas:

7.2.1. que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, quando comparados aos preços de mercado.

#### **8. ENVELOPE B – HABILITAÇÃO:**

---

8.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 8.5 a 8.10.

8.1.1. O Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará **sujeito as penalidades previstas no item 18.6 do edital.**

8.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no item 12.16:

8.2.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

8.2.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

8.2.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;

8.2.4. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*.

8.3.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **03 (três) meses** entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes, com exceção do item 8.7.2.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 - 9022 - FAX 14 3766 -9025**  
**E-mail: licitacao@arandu.sp.gov.br**

8.3.2. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados seqüencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

8.4. A apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arandu, demonstrando o Registro Cadastral da empresa dentro de seu prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente aos itens 8.5, 8.6, e 8.9 e subitem 8.8.2, permanecendo a necessidade de apresentação do documento referido no subitem 8.8.1.

8.4.1. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral não desobriga os licitantes a estarem com todas as certidões dentro do prazo de validade quando da abertura dos envelopes de habilitação. Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 14.6.

8.5. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

**8.5.1** – se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ; **8.5.2** se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;

**8.5.3**– se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, concomitantemente.

## **8.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

8.6.1. Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;

8.6.2. Para **Sociedade Comercial**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados;

8.6.3. Para **Sociedade por Ações**: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

8.6.4. Para **Sociedade Civil**: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 - 9022 - FAX 14 3766 -9025**  
**E-mail: licitacao@arandu.sp.gv.br**

8.6.5. Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6.6. **Para Cooperativas**: Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem Estatuto Social em vigência e a última auditoria contábil financeira ou declaração, modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação;

8.6.7. **Para Empresas Recuperação Judicial**: Será permitida participação de Empresa que estejam em recuperação judicial, conforme sumula 50 TCE-SP, desde que a empresa apresente plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido no edital.

---

## **8.7. REGULARIDADE FISCAL**

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

8.7.1. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

8.7.2. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuinte estadual relativo à **sede** do licitante.

8.7.3. **Prova de regularidade** para com a Fazenda Federal, (tributos Federais e Dívida Ativa da União).

8.7.4. **Prova de inexistência** de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

8.7.5. **Prova de regularidade** para com a Fazenda Estadual, (ICM/ICMS);

8.7.6. **Prova de regularidade** relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.7.7. **Prova de regularidade** Certidão Municipal referente aos tributos mobiliários (ISS e taxa de funcionamento).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 - 9022 - FAX 14 3766 -9025**  
**E-mail: licitacao@arandu.sp.gov.br**

8.7.8. **As Cooperativas** deverão apresentar Certidão de Regularidade do Sistema Cooperativista, expedida pela Organização das Cooperativas do Estado onde se encontra a sede da cooperativa – para o estado de São Paulo- OCESP, emitida a menos de 30 (trinta) dias.

8.7.9. **A prova de regularidade** deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.7.9.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

## **8.8. QUALIFICAÇÃO - FINANCEIRA**

**8.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

## **8.9. CAPACIDADE TECNICA**

**8.9.1.** Apresentar Atestado Capacidade Técnico de empresa privada ou ente público, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação

## **8.10. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**8.10.1. Declaração de emissão de Nota Fiscal Eletrônica** conforme preconiza a Portaria CAT – 162, de 29/12/2008 (emitida pela própria licitante, conforme modelo em anexo (anexo IX), assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 3.2.1.

**8.10.2. Declaração** assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. **Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.**

**8.10.3. Declaração, sob as penas da Lei, da inexistência de fato superveniente impeditivo á sua habilitação, conforme anexo X**

**8.10.4.** Todas as declarações tem que ser em papel timbrado da empresa.

## **9. DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO EMPRESAS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 - 9022 - FAX 14 3766 -9025**  
**E-mail: licitacao@arandu.sp.gov.br**

9.1. – As Empresas que desejam utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e LC 147/14, deverão apresentar, junto com o credenciamento, declaração de que estão enquadradas como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das proposta de preços.

9.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no presente edital, sendo acultado á administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10. ASSEGURADA A PREFERENCIA DAS MICRO EMPRESAS:**

10.1. Conforme estabelecido no edital, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.2. Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei complementar nº 123/06 LC 147/14, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, ***devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal***, por intermédio de consulta realizada no sítio. [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

10.3.0 próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

10.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado no certame. O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

10.6. A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma: Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 - 9022 - FAX 14 3766 -9025**  
**E-mail: licitacao@arandu.sp.gov.br**

classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor; o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos para situação de empate após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.7. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso 9.1.

10.8. Na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso 9.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.10. poderão se beneficiar do regime diferenciado do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresa de pequeno porte as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/06 e Lc 147/14.

## **11. TRATAMENTO DIFERENCIADO COOPERATIVA.**

---

11.1. As cooperativas só terão tratamento diferenciado em caso de empate, conforme preconiza o art. 34 da Lei 11.488/2017, cumulado com art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006,

## **12. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:**

---

12.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 3.

12.2. Aberta a sessão, os interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo IV, e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

12.2.1. A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo IV estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.

12.3. A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 - 9022 - FAX 14 3766 -9025**  
**E-mail: licitacao@arandu.sp.gv.br**

12.4. Em seguida identificará a proposta de **Menor Preço por lote** cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

12.5. A proposta com valor em cada Item superior em até 10% (dez por cento) da proposta de Menor Preço por lote, serão classificadas em ordem crescente.

12.6. O conteúdo da proposta do item anterior será analisado, desclassificando aquela cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade dos preços será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

12.7. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 12.4 e 12.5, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

12.8. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço unitário serão convidados a participar dos lances verbais.

12.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de Menor Preço por lote.

12.10. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.11. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

12.12. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Menor Preço por lote e os valores estimados para a licitação.

12.13.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

12.14. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 - 9022 - FAX 14 3766 -9025**  
**E-mail: licitacao@arandu.sp.gv.br**

12.15. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

12.16. Considerada aceitável a proposta de Menor Preço ITEM, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, **sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.**

12.17. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço unitário será declarado vencedor.

12.18. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.19. Nas situações previstas nos itens 12.13, 12.14, 12.15 e 12.18, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.20. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

12.21. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes B, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

12.22. O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances, será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.

### **13. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

---

13.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 13.6.

13.2. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

13.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 - 9022 - FAX 14 3766 -9025**  
**E-mail: licitacao@arandu.sp.gv.br**

13.6. Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço por ITEM, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

13.7. Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos ao Pregoeiro pessoalmente, ou Protocolo Geral, no prazo de três dias úteis, contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.7.1. Nessa hipótese, o Sr. Prefeito Municipal decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

13.8. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

13.9. O resultado final do Pregão será divulgado no painel de informações da Prefeitura, facultada sua divulgação no Jornal de circulação no Município.

#### **14. DA CONTRATAÇÃO**

---

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Termo de Contrato, prazo máximo de cinco dias após a convocação.

14.2. Homologada a presente licitação, a contratada será formalizada por meio de nota de empenho, conforme § 4 do Art. 62 da Lei Federal nº 8666/93.

14.3. Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3.1. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Arandu os direitos elencados no artigo 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA:**

---

15.1. instrumento a CONTRATADA deve fornecer as mercadorias solicitadas de acordo com requisição devidamente assinada, no prazo de até 72 (sete e duas) horas;

15.2. Os medicamentos fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade;

15.3. Durante a validade do produto, se for constatada qualquer alteração na sua qualidade ou composição, a contratada se compromete a trocá-lo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 - 9022 - FAX 14 3766 -9025**  
**E-mail: licitacao@arandu.sp.gov.br**

15.4. **Entregar as mercadorias no prazo previsto, na ordem de solicitação da Secretaria competente.** As ordens de Fornecimento serão encaminhados por fac-símile ou por meio eletrônico, contendo o nome do medicamento e assinatura do responsável pela solicitação

15.5 . Durante a validade do produto, se for constatada qualquer alteração na sua qualidade ou composição, a contratada deverá trocar o medicamento em 24 horas, a partir da solicitação.

#### **16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

---

16.1. No recebimento e aceitação dos produtos serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.1.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com todas as especificados deste Edital e respectivos anexos, sob pena de rescisão contratual no moldes do item 14.4.1.

#### **17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

17.1. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Arandu a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

17.2. A Prefeitura Municipal de Arandu terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

17.3. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arandu será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 17.2, a partir da data de sua reapresentação.

**17.4. A Prefeitura Municipal de Arandu providenciará o pagamento até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao fornecimento do objeto licitado**

17.5. O pagamento será feito mediante depósito ou transferência em conta em nome da empresa e cadastro da pessoa jurídica da contratada preferencialmente **Banco do Brasil ou Caixa Federal.**

#### **18. PENALIDADES:**

---

18.1. A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejarão:

18.1.1. cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de **multa de 30% (trinta por cento)** sobre o sobre o valor total da proposta ou lance;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 - 9022 - FAX 14 3766 -9025**  
**E-mail: licitacao@arandu.sp.gov.br**

18.1.2. **suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Arandu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral** no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu, pelo período de 02 (dois) anos.

18.1.3. Estas penalidades não se aplicam aos adjudicatários remanescentes que, convocados nos termos do item 13.1, não aceitarem em receber a Nota de Empenho;

18.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

18.2.1. **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;

18.2.2. **multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 18.2.3 deste subitem;

18.2.3. **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

18.2.4. na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

18.2.5. **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

18.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

18.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Arandu.

18.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 - 9022 - FAX 14 3766 -9025**  
**E-mail: licitacao@arandu.sp.gov.br**

18.6. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

18.6.1. **Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

18.6.2. **Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

18.6.3. **Cancelamento do Contrato** se este já estiver celebrado, procedendo-se à paralisação dos serviços.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**19.3. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.**

**19.4. Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviada por via postal ou entregues após o horário estabelecido.**

19.5. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6. Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

19.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **três dias** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

19.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 - 9022 - FAX 14 3766 -9025**  
**E-mail: licitacao@arandu.sp.gv.br**

19.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Arandu.

**20. DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

---

20.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

**Anexo I.** Termo de Referencia

**Anexo II.** Especificações do objeto e modelo de proposta;

**Anexo III.** Termo de Credenciamento

**Anexo IV.** Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação (JUNTO CREDENCIAMENTO)

**Anexo V.** declaração microempresa ou empresa de pequeno porte, (JUNTO CREDENCIAMENTO);

**Anexo VI** – declaração concorda com as disposições do pregão e seus anexos (JUNTO CREDENCIAMENTO)

**Anexo VII.** declaração de Emissão de Nota Fiscal (JUNTO HABILITAÇÃO);

**Anexo VIII.** declaração de trabalho do menor (JUNTO HABILITAÇÃO);

**Anexo IX.** declaração de Inexistência de Fato Impeditivo,(JUNTO HABILITAÇÃO);

**Anexo X.** Minuta de Contrato

**Prefeitura Municipal de Arandu, ao 08 de abril de 2021.**

**FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 - 9022 - FAX 14 3766 -9025**  
**E-mail: licitacao@arandu.sp.gov.br**

**ANEXO I**

**Termo de referência**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/21**

**Objeto: Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Medicamentos.**

1. O julgamento será Maior porcentagem desconto sobre a tabela de preços divulgada no site do Ministério da Saúde, Secretaria Executiva – CMED, PO LOTE:

**LOTE 01: ESPECIFICAÇÃO GENERICOS**

**LOTE 02; ESPECIFICAÇÃO MEDICAMENTOS SIMILARES;**

**LOTE 03: ESPECIFICAÇÃO MEDICAMENTO TERMO DE REFERENCIA**

2. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR:**

- 2.1 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2– Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- 2.3– Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;
- 2.4– Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;
- 2.5-Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos;
- 2.6– Constar na Nota Fiscal dados bancários e considerar razão social “FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE” ;
- 2.7– Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos medicamentos, fica o Licitante obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 48 (HORAS) dias corridos, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.
- 2.8– A EMPRESA FORNECEDORA DOS MEDICAMENTOS, SEJA ELA PRODUTORA, IMPORTADORA OU DISTRIBUIDORA, DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2.814 (DE 29 DE MAIO DE 1998) E PORTARIA Nº 3.765 (DE 20 DE OUTUBRO DE 1998), DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR O CERTIFICADO DE ANÁLISES E CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS;
- 2.9– Para fornecimento dos medicamentos, o licitante vencedor deverá:
  - 2.9.1– Entregar o objeto licitado conforme local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como com a Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 - 9022 - FAX 14 3766 -9025**  
**E-mail: licitacao@arandu.sp.gov.br**

2.10- APRESENTAR, NO ATO DA ENTREGA DOS PRODUTOS, NA FARMACIA MUNICIPAL, REGISTRO DOS MEDICAMENTOS NA ANVISA OU PUBLICAÇÃO PELO DOU DO REGISTRO, REGISTRO DO medicamento no ministério da saúde e certificado de boas práticas ou publicação do dou para boas práticas.

2.10.1- ATENDENDO AS RESOLUÇÕES DA CMED Nº 02/2004, 04/2006, E 03/2011, AS EMPRESAS DEVERÃO OBEDECER AO ESTABELECIDO PARA CUMPRIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE MEDICAMENTOS BÁSICOS: PARA COMPRAS PÚBLICAS - PREÇO DE FÁBRICA - PF É O TETO DE PREÇO PELO QUAL UM LABORATÓRIO OU DISTRIBUIDOR PODE COMERCIALIZAR UM MEDICAMENTO NO MERCADO BRASILEIRO, SÃO ESSES OS PREÇOS MÁXIMOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS, TANTO PELOS VENDEDORES, COMO PELOS COMPRADORES, NAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS;

2.10.2- É OBRIGATÓRIA A APLICAÇÃO DO CAP (COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS), DESCONTO PARA COMPRAS PÚBLICAS POR DEMANDA JUDICIAL E TAMBÉM NOS MEDICAMENTOS INDICADOS PARA O TRATAMENTO DE DST/AIDS, SANGUE E HEMODERIVADOS, ANTINEOPLÁSICOS E ADJUVANTES NO TRATAMENTO DO CANCER, CONSTANTES NA RESOLUÇÃO CMED NUMERO 10 DE 30/11/2011;

2.10.4- NAS ENTREGAS DEVERÃO APRESENTAR NA NOTA FISCAL DOS MEDICAMENTOS: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, LOTE E VALIDADE, CASO NÃO DISPONHAM, AS MESMAS DEVERÃO ENCAMINHAR UMA CARTA DE CORREÇÃO COM A NOTA FISCAL;

2.10.5- OS MEDICAMENTOS DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS INTEGRAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ESTIPULADO. OS MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E OS DEMAIS DEVERÃO SER TRANSPORTADOS CONFORME NORMAS VIGENTES, MANTENDO CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE;

2.10.6- O ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DEVERÃO SER FEITOS DENTRO DO PRECONIZADO. OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE PROTEGIDOS DO PÓ E VARIAÇÃO DE TEMPERATURA, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 329 DE 22/07/99. NO CASO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS A EMBALAGEM E OS CONTROLES DEVEM SER APROPRIADOS PARA GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO. NESSES CASOS, DEVEM SER UTILIZADAS PREFERENCIALMENTE, FITAS ESPECIAIS PARA MONITORAMENTO DA TEMPERATURA DURANTE O TRANSPORTE;

2.10.5- AS EMBALAGENS EXTERNAS DEVEM APRESENTAR AS CONDIÇÕES CORRETAS DE ARMAZENAMENTO DO PRODUTO REFERENTES À TEMPERATURA, UMIDADE E EMPILHAMENTO, ETC;

2.10.6- OS PRODUTOS DEVEM APRESENTAR EM SUAS EMBALAGENS SECUNDÁRIAS E/OU PRIMÁRIAS A EXPRESSÃO: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”;

2.10.7- AS EMBALAGENS DEVEM CONTER AS RESPECTIVAS BULAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS PARA O CARTUCHO E ROTULAGEM, E, O TEXTO DE ACORDO COM ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04**  
**FONE 14 3766 - 9022 - FAX 14 3766 -9025**  
**E-mail: licitacao@arandu.sp.gv.br**

DA SAÚDE E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.

2.10.8- ENTREGAR OS PRODUTOS, CUJA EMBALAGENS DEVEM CONSTAR O NOME DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL PELA FABRICAÇÃO DO PRODUTO, COM RESPECTIVO NÚMERO DO CRF E A UNIDADE FEDERATIVA NA QUAL ESTA INSCRITO;

2.10.9- AS EMBALAGENS PRIMÁRIAS INDIVÍDUAS DOS PRODUTOS (AMPOLAS, BLISTERES, FRASCOS), DEVEM APRESENTAR NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE;

2.10.10- OS PRODUTOS ACONDICIONADOS EM BISNAGAS DEVEM APRESENTAR LACRE DE BICO DE DISPENSAÇÃO E TAMPA COM DISPOSITIVO PARA ROMPIMENTO;

2.10.11- OS APLICADORES QUE ACOMPANHAM OS CREMES E POMADAS GINECOLÓGICAS DEVEM ESTAR PROTEGIDAS POR MATERIAL ADEQUADO E CONVENIENTEMENTE SELADO;

2.10.12- PRODUTOS INJETÁVEIS DEVEM VIR ACOMPANHADOS DE SEUS RESPECTIVOS DILUENTES PARA APLICAÇÃO, QUANDO FOR O CASO;

2.10.13- EM CASO DE IRREGULARIDADE NÃO SANADA PELO LICITANTE VENCEDOR, A ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE, REDUZIRÁ A TERMOS OS FATOS OCORRIDOS E ENCAMINHARÁ A AUTORIDADE COMPETENTE PARA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES.

### 3 - RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

3.1 – INDICAR O(S) RESPONSÁVEL (EIS) PARA A EMISSÃO DA REQUISIÇÃO;

3.2 - EMITIR NAF (NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO) PARCIAL, DEVIDAMENTE DATADA ASSINADA, DEVENDO CONSTAR DA MESMA A QUANTIDADE A SER FORNECIDA, DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E LOCAL DE ENTREGA;

3.3 - EFETUAR O PAGAMENTO DA NOTA FISCAL, TENDO A ADMINISTRAÇÃO O PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS PRODUTOS E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL PARA EFETUAR O RESPECTIVO PAGAMENTO. EM CASO DE IRREGULARIDADES NOS DOCUMENTOS FISCAIS, O PRAZO PARA PAGAMENTO DEVERÁ SER CONTADO A PARTIR SE SUA REAPRESENTAÇÃO DEVIDAMENTE REGULARIZADOS;

3.4 – ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 67, DA LEI Nº 8.666/93;

3.5 – COMUNICAR AO FORNECEDOR SOBRE IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS;

### 4. DA ENTREGA

4.1. OS MEDICAMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO DE **72 (SETENTA E DUAS) HORAS**, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO, NA FARMÁCIA MUNICIPAL, RUA DEZENOVE DE MARÇO, Nº 731, ARANDU/SP, SOB PENA DE INCORRER NAS PENALIDADES CONSTANTES NO ARTIGO 7º. LEI 10.520/2002, BEM COMO NA MULTA CONTRATUAL.

### 4. DO PAGAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766**  
**9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

4.1. OS MEDICAMENTOS SERÃO PAGOS EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, SUBSEQUENTES AO DA ENTREGA E CONFERÊNCIA POR SERVIDOR DESIGNADO, E EMISSÃO DE NOTA FISCAL.

4.2. A NOTA FISCAL DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DA CND DO INSS E DO CRF DO FGTS PARA POSTERIOR PAGAMENTO. CASO A CERTIDÃO E/OU CERTIFICADO ESTEJAM VENCIDOS, O PAGAMENTO FICARÁ RETIDO ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO.

4.3. DEVERÁ CONSTAR NA NOTA FISCAL, OBRIGATORIAMENTE, OS SEGUINTE DIZERES: PREGÃO PRESENCIAL Nº.31/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766**  
**9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N. 31/21 – Registro de preços

Objeto: A Presente licitação visa registro de preços para aquisição de medicamentos, com maior percentual de desconto sobre a Tabela de preços divulgada no site do Ministério da Saúde, Secretaria Executiva – CMED, Lista de Preços de Medicamentos preço Máximo de venda ao governo (PMVG), maior desconto sobre a tabela, para eventual aquisição futura de medicamentos para atendimento de Urgência para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência do presente edital.

Tipo: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CMED/ANVISA

Licitante:

CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_ Tel:(\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
Tel:(\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular:(\_) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

**LOTE 01: ESPECIFICAÇÃO MEDICAMENTOS GENÉRICOS**

Porcentual de desconto: \_\_\_\_\_%

**LOTE 02: ESPECIFICAÇÃO: MEDICAMENTOS SIMILARES**

Porcentual de desconto: \_\_\_\_\_%

**LOTE 03: ESPECIFICAÇÃO: MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA**

Porcentual de desconto: \_\_\_\_\_%

1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação

DATA DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766**  
**9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

EFICÁCIA DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ Dias.

PRAZO DE ENTREGA: \_\_\_\_\_

NOME DO REPRESENTANTE \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
*Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000*  
*CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766*  
*9025*  
*Email – pmarandu@uol.com.br*

**ANEXO III**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Pregão nº 31/21

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (CARGO), portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e C.P.F. nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante o Município de Arandu em licitação na modalidade Pregão Presencial nº ../21, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_  
**NOME**

\_\_\_\_\_  
**R.G**

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR COPIA AUTENTICADA DOS ATOS  
CONSTITUTIVOS DA EMPRESA ANEXA AO CREDENCIAMENTO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
*Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000*  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766**  
**9025**  
*Email – pmarandu@uol.com.br*

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL 31/21**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(MODELO)

**Ao:**

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: **Pregão Presencial nº 31/21**

Prezados Senhores,

Nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 15 de julho de 2002, declaro sob as penas da lei, que a licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos para o Pregão Presencial em referência, e que está ciente das penalidades previstas no art. 7º Da Lei 10.520/02.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

**OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766**  
**9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL 31/21**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 31/21 realizado pela Prefeitura Municipal ARANDU

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

**OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766**  
**9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/21**

(MODELO)  
**DECLARAÇÃO**

**Ao:**  
MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: Pregão Presencial nº 31/21

Prezados Senhores,

Em atenção ao Pregão acima referenciado, **declaramos** que:

1. Concordamos com as disposições do Pregão e seus anexos.
2. O prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta é de 60 (SESSENTA) dias corridos.
3. Caso vencedora, temos condições de fornecer/executar os serviços **IMEDIATAMENTE**, após a ordem da **PREFEITURA**, por escrito.
4. Temos pleno conhecimento das condições gerais e locais onde será executado os serviços, etc.
5. Na hipótese de nossa Empresa sair vencedora na Licitação em referência, informamos a seguir o(s) representante(s) legal(is) para a assinatura do Instrumento Contratual, bem como as demais informações para cadastramento:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscr. Estadual: \_\_\_\_\_ Inscr. Municipal: \_\_\_\_\_

Endereço Completo, com CEP: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Telefax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Nome da pessoa que deverá ser contatada: \_\_\_\_\_

Nome da pessoa p/assinatura do contrato (Repres.): \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Banco \_\_\_\_\_ Código: \_\_\_\_\_

Agência \_\_\_\_\_ Código: \_\_\_\_\_

Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ dv \_\_\_\_ (dígito verificador).

**Local e data.**

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome

RG Nº/CPF Nº

Cargo

**OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766**  
**9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**ANEXOVII**

**DECLARAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/21**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob número \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, representada neste ato, pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_ profissão \_\_\_\_\_, vínculo com a empresa \_\_\_\_\_. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo ato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes, portador do RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob número \_\_\_\_\_, residente e dominação na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARA, que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em atendimento a Portaria CAT – 162, de 29/12/2008.

Local e data \_\_\_\_\_

Representante legal \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766**  
**9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**VIII**

**DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR**

(MODELO)

**Ao:**

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: **Pregão Presencial nº 31/21**

Prezados Senhores,

Declaro para fins de prova junto ao MUNICÍPIO de ARANDU, nos termos do inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos.

(  ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

**OBS.: 1 - Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

**1 - Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766**  
**9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**ANEXO IX**

**PREGÃO PRESENCIAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITO**

**A**

**Prefeitura Municipal de Arandu**

At. Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão nº 31/21

(Razão Social da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_,  
Nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ inscrita  
no CNPJ nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta,  
sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação  
citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou  
suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência  
de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Razão social da Empresa  
Nome do Responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N. do documento de identidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000  
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766  
9025  
Email – pmarandu@uol.com.br

**ANEXO X**

*MINUTA DE CONTRATO*

*PROCESSO Nº 43/21*  
*PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/21*

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO DE MEDICAMENTOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU E A EMPRESA.....

Aos .....dias do mês de ..... de dois mil e 2021, nesta cidade de Arandu, Estado de São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 46.634.176/0001-04, com sede à Rua Dezenove de Março, nº 480, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr....., portador da cédula de identidade RG nº ..... e do CPF nº ....., doravante simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa..... inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à Rua ....., Bairro..., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada por seu representante legal o Sr. ...., portador da cédula de identidade RG nº ....., do CPF nº ....., doravante simplesmente chamada de **CONTRATADA**, sob disciplina da Lei nº 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, têm entre si, justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é aquisição de medicamentos, com maior percentual de desconto sobre a Tabela de preços divulgada no site do Ministério da Saúde, Secretaria Executiva – CMED, Lista de Preços de Medicamentos preço Máximo de venda ao governo (PMVG), maior desconto sobre a tabela, para eventual aquisição futura de medicamentos para atendimento de Urgência para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência Pregão nº 31/21, Processo nº 31/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
*Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000*  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766**  
**9025**  
*Email – pmarandu@uol.com.br*

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste Contrato será executado na modalidade Pregão Presencial, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, mediante a sistema de registro de preços”.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os serviços serão prestados pelo preço e condições mencionadas nas demais cláusulas deste contrato. As despesas decorrentes deste procedimento licitatório serão empenhadas dentro da seguinte dotação orçamentária:

10.301.0012.2.013 - 33.90.30 – Material de Consumo – Manutenção do Centro de Saúde
10.302.0016.2.016 – 3390.30 – Material de Consumo – Manutenção do Hospital Municipal

## **CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO**

Pelo total e satisfatório cumprimento do objeto indicado na Cláusula I, o CONTRATADO receberá o valor unitário sobre o percentual de desconto da tabela constante na Proposta de Preços, da empresa .....CNPJ N<sup>o</sup>....., REFERENTE AOS ITENS....., que será pago **até 30 (trinta) dias**, contados após a entrega das mercadorias, acompanhada da nota fiscal.

Os preços constantes nesta Cláusula poderão ser reajustados mediante comprovação da porcentagem de reajuste através de documento fiscal e média de pesquisa de preço no mercado.

No valor descrito acima deve estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente contratação.

A importância mencionada será paga conforme condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada.

## **CLÁUSULA QUINTA REAJUSTE**

Se houver variações de preço de mercado que desestabilize o contrato, poderão ser realinhados os preços, mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as disposições constantes do contrato, observado o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766**  
**9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

Protocolo do requerimento, dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, planilha de custos e notas fiscais de compra das mercadorias junto aos fornecedores, com data do mês de abertura do Processo Licitatório e atual, além de outros que possam complementar o pedido.

Validade do preço realinhado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que se protocolou o último documento comprobatório da alteração de preços.

A análise de realinhamento pela Administração ficará condicionada a adoção de preços registrados por outros órgãos públicos de qualquer esfera de poder, ou ainda, índices de reajuste adotados pelo Governo Federal.

A Administração poderá convocar o licitante para realinhamento de preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos de mercado.

A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de realinhamento de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste edital e na Legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SETIMA DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

A critério do CONTRATANTE poderão ser feitos acréscimos ou supressões na quantidade dos produtos, que não impliquem alteração superior a 25% do valor do contrato, nos moldes do artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para viabilizar o fornecimento do objeto ora contratado o CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos valores, formas e prazos mencionados.

#### **CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento a CONTRATADA se responsabiliza:

CONTRATADA deve fornecer as mercadorias solicitadas de acordo com requisição devidamente assinada, no prazo de até 72 (setenta duas) horas;  
Os medicamentos fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade;  
Durante a validade do produto, se for constatada qualquer alteração na sua qualidade ou composição, a contratada se compromete a trocá-lo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
*Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000*  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766**  
**9025**  
*Email – pmarandu@uol.com.br*

Entregar as mercadorias no prazo previsto, na ordem de solicitação da Secretaria competente;

Tirar notas em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 11.899.212/0001-79, endereço , Rua dezenove de março, nº 761, CEP: 18710-000- Arandu/SP, no corpo da nota deve constar o numero da licitação - processo nº 31/21, Pregão nº 31/21, descrição dos itens, identificar nome do banco, agência e o numero da conta bancaria para deposito em nome da licitante.

#### **CLÁUSULA DECIMA DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE designa neste ato, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato o Secretario de Saude, para a avaliação e fiscalização do objeto licitado. Exercerá ampla e restrita fiscalização sobre o objeto aqui contratado.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO, de acordo com o disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;
- b) **multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 14.2.3 deste subitem;
- c) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- e) **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

Este contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
*Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000*  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766**  
**9025**  
*Email – pmarandu@uol.com.br*

Poderá este instrumento ser rescindido:

- 1) Por ambas as partes, e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, assim como livre de qualquer ônus;
- 2) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;
- 3) Quando, pela reiteração de impugnação efetuada pela CONTRATANTE, ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- 4) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extra judicial da CONTRATADA, ou ainda ocorrência de alterações em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a entrega do objeto contratado;
- 5) Se a CONTRATADA transferir para terceiro, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato;
- 6) Nas demais hipóteses previstas por Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS DOCUMENTOS**

---

Integram o presente instrumento de contrato, independentemente da transcrição:  
Edital de Pregão Presencial nº /21, e seus respectivos anexos.  
Proposta apresentada pela Contratada, devidamente assinada e rubricada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

---

Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade da prestação dos serviços do objeto contratual do **Pregão Presencial nº /21- Processo Licitatório nº /21** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO COMPETENTE**

---

A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regida pelas Leis brasileiras, em especial pela Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, ficando o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, eleito para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, forma e para único efeito, e na presença das testemunhas abaixo consignadas, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.  
Prefeitura Municipal de Arandu/SP, ..... de ..... de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766**  
**9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**  
**Prefeito Municipal**

.....

**TESTEMUNHAS:**

---

---